LEI MUNICIPAL Nº 037/05
Data: 07 de dezembro de 2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O Orçamento do Município de Itapoá, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. as metas fiscais;
II. as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2006/2009;
III. a estrutura dos orçamentos;
IV. as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V. as disposições sobre dívida pública municipal;
VI. as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII. as disposições gerais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2 As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006, 2007 e 2008 de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000 são as identificadas nas Metas Fiscais desta lei, e que conterá ainda:

I. Anexo I.1 – De metas fiscais de receita e despesas do valor corrente;

II. Anexo I.2 – Demonstrativo de metas fiscais de receita e despesa do valor constante;

III. Anexo I.3 – Demonstrativo do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (2004);

IV. Anexo I.4 – Demonstrativo comparativo consolidado da receita realizada nos três últimos exercícios;

V. Anexo I.5 – Estimativa da receita para 2005;

VI. Anexo I.6 – Memória e metodologia de cálculo para previsão da receita para 2006;

VII. Anexo I.7 – Meta fiscal da receita, por unidade gestora;

VIII. Anexo I.8 – Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de despesa, por unidade gestora;

IX. Anexo I.9 – Metas fiscais da despesa por categoria econômica;

X. Anexo I.10 – Metas fiscais – resultado primário;

XI. Anexo I.11 – Resultado nominal;

XII. Anexo I.12 – Memória de cálculo do montante da dívida;

XIII. Anexo I.13 – Demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

XIV. Anexo I.14 – Demonstrativo da projeção atuarial do RPPS;

XV. Anexo I.15 – Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita;

XVI. Anexo I.16 – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado;

XVII. Anexo I.17 – Riscos fiscais;

XVIII. Anexo I.18 – Demonstrativo da priorização de recursos para obras em andamento, e custos programados para conservação do patrimônio público;

XIX. Anexo I.19 – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, e origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;

XX. Anexo I.20 – Demonstrativo da origem e codificação da destinação de recursos – DR;

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2006

Art. 3 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de **2006**, são aquelas definidas e demonstradas nos anexos de que trata o artigo 2° desta lei.

Art. 4 Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta lei, a fim de

compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II. **Ação**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III. **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV. **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V. **Operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI. **Unidade orçamentária**: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII. **Receita ordinária**: aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII. **Execução física**: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX. **Execução orçamentária**: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X. **Execução financeira**: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar, já inscritos.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica,

Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN n° 219/2004.

§ 2° A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6 O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

Art. 7 A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN n° 219/2004 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
V. Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

X. Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;

XI. Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII. Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF**;** (Art. 5°, II da LRF);

XIII. Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 5º, II da LRF);

XIV. Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social**;** (Art. 165, § 5° da CF);

XVI. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF);

XVII. Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2006. (Art. 5º, III);

XVIII. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF);

XIX. Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2005. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

XX. Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2006. (Art. 8° e 50, I da LRF).

§ 1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8 A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320/64, conterá:

I. Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;
II. Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2004, identificando o estoque da Dívida Ativa;
III. Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2002 a 2004 e fixada para 2005 e 2006.
IV. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa;
V. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2004 a 2006; (Art. 20 e 48 da LRF)
VI. Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT)
VII. Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde; (Art. 77 dos ADCT)
VIII. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/09/2005;
IX. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2006, 2007 e 2008;

Art. 9 A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00 - Ordinários do Orçamento Fiscal" e corresponderá a pelo menos 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 10. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora IPESI será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. Os Orçamentos para o exercício de 2006 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (ART. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 13. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art. 12, § 3ºda LRF)

Art. 14. Se a receita estimada para 2006, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (ART. 9º da LRF)

I. Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III. Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço

Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.16 no valor de R$ 733.000,00 observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO I. 17 desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2005.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 18. Os orçamentos para o exercício de 2006 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (ART. 5º, III da LRF)

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO I.17 (Art. 5º, III, “b” da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2006, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (ART. 8º, 9° e 13 da LRF)

Art. 21. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, § único e 50, I da LRF)

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF)

Art. 22. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2006, constantes do ANEXO I.15 desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF)

Art. 23. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF)

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (art. 70, Parágrafo único da CF).

§ 2º Fica o poder executivo autorizado a transferir recursos para as seguintes entidades:

a) AMUNES - Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina
b) FECAM - Federação Catarinense dos Municípios
c) CNM – Confederação Nacional dos Municípios

§ 3º Fica o poder legislativo autorizado a transferir recursos para a seguinte entidade:

a) IGAM

Art. 24. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor

limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º da LRF)

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (ART. 45 da LRF)

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no anexo I.14 desta lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 26. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da LRF)

Art. 27. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 28. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 29. Durante a execução orçamentária de 2006, o Executivo Municipal autorizado por lei poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 e constantes desta lei. (art. 167, I da CF)

Parágrafo único. As metas específicas serão executadas com prioridade sobre as metas genéricas.

Art. 30. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de despesa – Anexo I.8, e contemplados na Lei Orçamentária para 2006, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, “e” e 9°, § 4° da LRF)

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para

cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF)

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF)

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006 ou em créditos adicionais.

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 37. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)

I. eliminação das despesas com horas extras.
II. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Itapoá, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "31 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O Executivo Municipal autorizado em lei poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (ART. 14 da LRF)

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF)

Art. 41. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2ºda LRF)

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o prazo estipulado na mesma lei.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 43. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 44. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, mediante autorização legislativa.

Art. 45. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2006.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Itapoá, 07 de dezembro de 2005

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

METAS FISCAIS – LDO PARA O EXERCÍCIO 2006

METODOLOGIA E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2005.

A condução da política econômica no exercício financeiro de 2005, esteve vinculada ao compromisso da estabilidade e do equilíbrio financeiro. Este objetivo tem sido cumprido pelo Executivo já que a expansão da dívida a curto prazo foi totalmente extinguida. Ao mesmo tempo, preocupados com a situação sócio-econômica dos munícipes, implementou-se também uma política de incentivo fiscal, através da Lei do REFI, a fim de proporcionar aos contribuintes a possibilidade de saldar seus débitos, e, conseqüentemente, também diminuir a inadimplência.

A conseqüência destas medidas foi a ampliação da base tributária que somada às medidas de captação de recursos para investimentos municipais chegamos ao índice de atualização orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

Desenvolvimento vegetativo e ampliação da base tributária tendo como reflexo as estatísticas do IBGE para o crescimento urbano. Média dos últimos 3 anos. . . . . 10,00% aa

Índice oficial de inflação: (2005 + 2006). . . . . 12,00% aa

Correção da planta de valores para 2006, cuja previsão de correção será de 11%.

Considerando o reflexo da expansão da Receita Tributária no orçamento geral:

$$I = \frac{RTm\ 2002 + 2003 + 2004}{3} . 11/100$$

onde: I = Ìndice de correção
RTm= Receita Tributaria média

2002 – Receita Tributária 29,36% do Orçamento (realizado)
2003 – Receita Tributária 28,88% do Orçamento (realizado)
2004 – Receita Tributária 25,70% do Orçamento (realizado)
Fonte: relatório da LRF publicado na net-www.itapoa.sc.gov.br

Conseqüentemente teremos:

$$I = \frac{29,36 + 28,88 + 25,70}{3} \times 13 / 100 = 3,07$$

Projeção do impacto da correção monetária da planta de valores no orçamento geral para 2006 3,07% aa

Índice geral de atualização orçamentária para 2006:
12,00% + 10,00% + 3,07% = 25,07% = 1,2507

Portanto, este índice irá nortear toda a previsão de receitas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, sendo que na demonstração dos exercícios seguintes somente iremos considerar a atualização monetária, a fim de atender das exigências da portaria 163 STN, já que projeções de disponibilidades financeiras para 2007 e 2008 nada mais seria que mero exercício de futurologia, assim sendo o índice para o atendimento às disposições legais serão utilizados conforme abaixo:

Exercício 2007 = 1,06 x 1,06 = 1,1236
Exercício 2008 = 1,06 x 1,06 x 1,06 = 1,1910

ANEXO I. 1 - Demonstrativo de metas fiscais de receita e despesas do valor corrente - LDO 2006

Art. 4º, § 1º da LRF - Valor corrente

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
Receita total	22.417,00	23.762,02	25.187,74
1. Receita não financeira (a)	21.694,00	22.995,64	24.375,38
2. Despesa total	22.239,00	23.573,34	24.987,74
3. Despesa não financeira (b)	21.689,00	22.990,34	24.369,76
4. Resultado primário (a - b)	5,00	5,30	5,62
5. Resultado Nominal	199,00	210,94	223,60
6. Dívida pública consolidada	300,00	318,00	337,08
7. Dívida consolidada líquida	300,00	318,00	337,08

ANEXO I. 2 - Demonstrativo de metas fiscais de receita e despesas do valor constante - LDO 2006

Art. 4º, § 1º da LRF - Valor constante

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
Receita total	22.417,00	23.762,02	25.187,74
1. Receita não financeira (a)	19.612,54	20.789,29	22.036,65
2. Despesa total	20.105,25	21.311,57	22.590,26
3. Despesa não financeira (b)	19.608,02	20.784,50	22.031,57
4. Resultado primário (a - b)	4,52	4,79	5,08
5. Resultado Nominal	179,91	190,70	202,14
6. Dívida pública consolidada	271,22	287,49	304,74
7. Dívida consolidada líquida	271,22	287,49	304,74

ANEXO I.3 Demonstrativo do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior - 2004

Art. 4º, § 2º, inciso I, da LRF

ESPECIFICAÇÃO	METAS		VARIAÇÃO	
	Prevista	Realizada	Valor	%
1. Receita	13.120,00	17.525,00	-4.405,00	133,57
2. Despesa	12.480,00	16.460,00	-3.980,00	131,89
3. Resultado primário	200,00	948,00	-748,00	474,00
4. Resultado nominal	50,00	0,00	50,00	0,00
5. Dívida pública consolidada	40,00	272,00	-232,00	680,00

Fonte: relatórios LRF contabilidade

A avaliação demonstra que o resultado nominal não foi atingido e que a Dívida Pública não foi contingenciada conforme previsto, muito embora o resultado tenha sido um expressivo superávit financeiro.

Embora pareça inverossímil a existência de dívida com superávit financeiro, a mesma se explica por se tratar de despesas parceladas junto aos órgãos federais e outras vinculadas a recursos de convênios cujas parcelas ainda não haviam sido transferidas ao município até o fechamento daquele exercício.

ANEXO I.4 - Demonstrativo comparativo consolidado da receita realizada nos três últimos exercícios

Art. 4º, § 1º da LRF - Metas fiscais

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO		2002	2003	2004
		REALIZADA		
1000.00.00.00	Receitas correntes	11.920,00	12.584,00	16.641,00
1100.00.00.00	Receita tributária	3.566,00	3.698,00	4.226,00
1200.00.00.00	Receita de contribuições	570,00	1.813,00	2.357,00
1300.00.00.00	Receita patrimonial	124,00	280,00	456,00
1400.00.00.00	Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00
1600.00.00.00	Receita de serviços	101,00	29,00	56,00
1700.00.00.00	Transferências correntes	4.087,00	4.959,00	7.442,00
1900.00.00.00	Outras receitas correntes	3.472,00	1.805,00	1.904,00
2000.00.00.00	Receitas de capital	226,00	316,00	1.085,00
2100.00.00.00	Operações de crédito	0,00		
2200.00.00.00	Alienação de bens	0,00		
2400.00.00.00	Transferências de capital	226,00	316,00	1.085,00
SOMA		12.146,00	12.900,00	17.726,00
(-) deduções para o Fundef		367,00	444,00	578,00
TOTAL		11.779,00	12.456,00	17.148,00

ANEXO I. 5 - Estimativa de receita para 2005

Art. 4º, § 1º da LRF

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO		Receita realizada até agosto	Estimativa para 2005: n/ 8x12
1000.00.00.00	Receitas correntes	14.058,00	20.660,00
1100.00.00.00	Receita tributária	3.260,00	4.890,00
1200.00.00.00	Receita de contribuições	3.435,00	5.152,50
1300.00.00.00	Receita patrimonial	652,00	978,00
1400.00.00.00	Receita agropecuária	0,00	0,00
1600.00.00.00	Receita de serviços	88,00	132,00
1700.00.00.00	Transferências correntes (*)	5.418,00	7.700,00
1900.00.00.00	Outras receitas correntes	1.205,00	1.807,50
2000.00.00.00	Receitas de capital	1.209,00	1.209,00
2100.00.00.00	Operações de crédito	0,00	0,00
2200.00.00.00	Alienação de bens	0,00	0,00
2400.00.00.00	Transferências de capital (**)	1.209,00	1.209,00
SOMA		15.267,00	21.869,00
(-) deduções para o Fundef (*)		456,00	650,00
TOTAL		**14.811,00**	**21.219,00**

(*) Receita estimada pelas previsões do FPM, ICMS, FUNDEF, IPVA, ITR até o final do exercício de 2005

(**) Receita não atualizada, pois não há previsão para novos repasses no período.

Anexo I. 6 - Memória e metodologia de cálculo para previsão da receita para 2006

Anexo I.1.6 - art. 4°, § 2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO			Exercício			
			2003	2004	2005	2006
CÓDIGO	DR	RECEITAS	REALIZADA		ESTIMADA	PREVISÃO
1000.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	12.584,00	16.641,00	20.660,00	21.979,00
1100.00.00.00	0.1.00	Receita tributária	3.698,00	4.226,00	4.890,00	5.342,00
1200.00.00.00	0.1.00	Receita de contribuições (*)	1.813,00	2.357,00	5.152,50	5.152,00
1300.00.00.00	0.1.00	Receita patrimonial	280,00	456,00	978,00	715,00
1400.00.00.00	0.1.00	Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.00.00.00	0.1.00	Receita de serviços	29,00	56,00	132,00	90,00
1700.00.00.00	0.1.00	Transferências correntes	4.959,00	7.442,00	7.700,00	8.380,00
1900.00.00.00	0.1.00	Outras receitas correntes	1.805,00	1.904,00	1.807,50	2.300,00
2000.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	316,00	1.085,00	1.209,00	1.088,00
2100.00.00.00	0.1.00	Operações de crédito			0,00	0,00
2200.00.00.00	0.2.00	Alienação de bens			0,00	0,00
2400.00.00.00	0.1.00	Transferências de capital	316,00	1.085,00	1.209,00	1.088,00
SOMA			12.900,00	17.726,00	21.869,00	23.067,00
(-) Dedução para o FUNDEF			444,00	578,00	650,00	650,00
TOTAL			**12.456,00**	**17.148,00**	**21.219,00**	**22.417,00**

(*) No cálculo da receita de contribuições para 2006, que no município é constituída basicamente pelos royalties da Petrobrás, foi mantida a estimativa de 2005 pelos seguintes motivos:

1 - Se efetuada a média segundo a metodologia de cálculo das demais receitas, a mesma seria aproximadamente 60% da estimada para 2005 em decorrência dos anos anteriores, já que esta arrecadação foi muito inferior aos valores atuais, o que seria totalmente incoerente.

2 - Por outro lado, seria também uma incoerência se a previsão para 2006 fosse superior a estimativa de 2005, pois o exercício financeiro não encerrou e não há parâmetros específicos a serem utilizados para o cálculo. Qualquer situação diferente seria mera especulação e exercício de adivinhação.

Anexo I. 7 - Meta fiscal da receita por unidade gestora

Art. 4°, § 2°, inciso II da LRF

R$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Exercício		
	Prefeitura Municipal de Itapoá	2006	2007	2008
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	18.095,00	20.332,00	21.551,00
1100.00.00.00	Receita tributária	5.292,00	5.946,00	6.303,00
1200.00.00.00	Receita de contribuições	4.900,00	5.506,00	5.836,00
1300.00.00.00	Receita patrimonial	65,00	73,00	77,00
1600.00.00.00	Receita de serviços	90,00	102,00	108,00
1700.00.00.00	Transferências correntes	5.848,00	6.571,00	6.965,00
1900.00.00.00	Outras receitas correntes	1.900,00	2.135,00	2.263,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	902,00	1.013,00	1.074,00
2100.00.00.00	Operações de crédito	1,00	1,00	1,00
2200.00.00.00	Alienação de bens	1,00	1,00	1,00
2400.00.00.00	Transferências de capital	900,00	1.011,00	1.072,00
SOMA		18.997,00	21.345,00	22.625,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Código	Especificação	2.004	2.005	2.006
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**2.235,00**	**2.511,00**	**2.662,00**
1100.00.00.00	Receita Tributária	30,00	34,00	36,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	5,00	6,00	6,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	2.000,00	2.247,00	2.382,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	200,00	225,00	238,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**122,00**	**137,00**	**145,00**
2100.00.00.00	Operações de Crédito	1,00	1,00	1,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	1,00	1,00	1,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	120,00	135,00	143,00
Soma		**2.357,00**	**2.648,00**	**2.807,00**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	2.004	2.005	2.006
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**615,00**	**691,00**	**732,00**
1100.00.00.00	Receita Tributária	10,00	11,00	12,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	5,00	6,00	6,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	500,00	562,00	596,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	100,00	112,00	119,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**42,00**	**47,00**	**50,00**
2100.00.00.00	Operações de Crédito	1,00	1,00	1,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	1,00	1,00	1,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	40,00	45,00	48,00
Soma		**657,00**	**738,00**	**782,00**

Unidade Gestora: Assistência Social

Código	Especificação	2.004	2.005	2.006
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**83,00**	**93,00**	**99,00**
1100.00.00.00	Receita Tributária	5,00	6,00	6,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	1,00	1,00	1,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	27,00	30,00	32,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	50,00	56,00	60,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**22,00**	**25,00**	**26,00**
2100.00.00.00	Operações de Crédito	1,00	1,00	1,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	1,00	1,00	1,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	20,00	22,00	24,00
Soma		**105,00**	**118,00**	**125,00**

Unidade Gestora: Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Código	Especificação	2.004	2.005	2.006
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**20,00**	**22,00**	**24,00**
1100.00.00.00	Receita Tributária	5,00	**6,00**	**6,00**
1700.00.00.00	Transferências Correntes	5,00	**6,00**	**6,00**
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	10,00	**11,00**	**12,00**
Soma		**20,00**	**22,00**	**24,00**

Unidade Gestora: IPESI

Código	Especificação	2.004	2.005	2.006
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**931,00**	**1.046,00**	**1.109,00**
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	252,00	283,00	300,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	639,00	718,00	761,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	40,00	45,00	48,00
Soma		931,00	1.046,00	1.109,00
Soma Total		**23.067,00**	**25.918,00**	**27.473,00**
Dedução para o FUNDEF		650,00	730,00	774,00
PREVISÃO DA RECEITA		**22.417,00**	**25.188,00**	**26.699,00**

ANEXO I. 8
DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS DE DESPESA, POR UNIDADE GESTORA

Art. 4º, § 2º da LRF – Tabela da Despesa por Unidade Gestora e Programas

Com base no princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro, a meta fiscal de despesa é limitada à meta de receita em cada fonte, podendo, em alguns casos situar-se abaixo, pelos seguintes motivos:

- Acumulação de recursos para trabalhar com permanente suficiência de caixa.
- Produção de resultado primário positivo com vistas a habilitação a financiamentos.
- Acumulação de recursos pelo Regime próprio de Previdência.
- Necessidade de economia orçamentária para restabelecimento do equilíbrio de caixa decorrente de déficit financeiro de exercícios anteriores.

No presente caso, a meta fiscal da despesa é menor que a meta fiscal das receitas, cuja diferença fica representada pela Reserva de Contingência do IPESI, no valor de R$ 178.000,00 que será utilizado para proporcionar o superávit financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA		Exercício		
Código	**Programa**	**2006**	**2007**	**2008**
1	Procedimentos Legislativos	1.080,00	1.113,48	1.180,29
2	Controle Interno	40,00	42,40	44,94
3	Gestão de políticas públicas	1.175,00	1.245,50	1.320,23
4	Apoio administrativo	420,00	445,20	471,91
5	Apoio administrativo	2.630,00	2.787,80	2.955,07
6	Projeto Integração Itapoá	365,00	386,90	410,11
7	Assistência social	150,00	159,00	168,54
8	Ensino Médio	134,00	142,04	150,56
9	Ensino Superior	381,00	403,86	428,09
10	Turismo em movimento	326,00	345,56	366,29
11	Controle do Meio Ambiente Sustentável	208,00	220,48	233,71
12	Resgatando nossa cultura	230,00	243,80	258,43
13	Serviços de utilidade pública	3.000,00	3.180,00	3.370,80
14	Apoio ao agricultor	175,00	185,50	196,63
15	Apoio ao pescador	175,00	185,50	196,63
16	Atividades físicas para a população	311,00	329,66	349,44
99	Reserva de contingência	102,00	108,12	114,61
Soma		**10.902,00**	**11.524,80**	**12.216,29**

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		Exercício		
Código	**Programa**	**2006**	**2007**	**2008**
17	Ensino Fundamental	4.493,00	4.762,58	5.048,33
18	Educação Especial	9,00	9,54	10,11
19	Educação Infantil	1.918,00	2.033,08	2.155,06
20	Educação de Jovens e Adultos	75,00	79,50	84,27
99	Reserva de contingência	33,00	34,98	37,08
Soma		**6.528,00**	**6.919,68**	**7.334,86**

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUN. DE SAÚDE		Exercício		
Código	**Programa**	**2006**	**2007**	**2008**
21	Atendimento geral à saúde da comunidade	3.773,00	3.999,38	4.239,34
99	Reserva de contingência	34,00	36,04	38,20
Soma		**3.807,00**	**4.035,42**	**4.277,55**

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL		Exercício		
Código	**Programa**	**2006**	**2007**	**2008**
22	Assistência Social	352,00	373,12	395,51
99	Reserva de contingência	5,00	5,30	5,62
Soma		**357,00**	**378,42**	**401,13**

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUN. INF. E ADOLESC.		Exercício		
Código	**Programa**	**2006**	**2007**	**2008**
23	Pres. direitos da criança e adolescente	23,00	24,38	25,84
99	Reserva de contingência	2,00	2,12	2,25
Soma		**25,00**	**26,50**	**28,09**

UNIDADE GESTORA: IPESI		Exercício		
Código	**Programa**	**2006**	**2007**	**2008**
24	Prev. Social do Servidor Municipal	620,00	657,20	696,63
99	Reserva de contingência	178,00	188,68	200,00
Soma		**798,00**	**845,88**	**896,63**

TOTALIZAÇÃO	Exercício		
	2006	**2007**	**2008**
SOMA TOTAL	**22.417,00**	23.762,02	25.187,74
(-) Reserva de contingência do IPESI	-178,00	-188,68	-200,00
RESULTADO	**22.239,00**	23.573,34	24.987,74

ANEXO I. 9 - Metas Fiscais da despesa por categoria econômica

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
Despesas correntes	18.550,00	20.843,00	22.093,00
Pessoal e encargos	7.350,00	8.258,00	8.754,00
Juros e encargos da dívida	200,00	225,00	238,00
Outras despesas correntes	11.000,00	12.360,00	13.101,00
Despesas de capital	3.867,00	4.345,00	4.606,00
Investimentos	3.515,00	3.949,00	4.186,00
Inversos financeiras	2,00	2,00	2,00
Amortização da dívida	350,00	393,00	417,00
TOTAL	**22.417,00**	**25.187,50**	**26.698,50**

ANEXO I. 10 - Metas fiscais - Resultados primários

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
RECEITA TOTAL	22.417,00	25.188,00	26.699,00
(-) rendimento de aplicações financeiras	-715,00	-803,00	-852,00
(-) operações de crédito	-4,00	-4,00	-5,00
(-) alienação de bens	-4,00	-4,00	-5,00
(-) amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	**21.694,00**	**24.377,00**	**25.837,00**
DESPESA TOTAL (*)	21.885,00	24.590,00	26.065,00
(-) juros e encargos da dívida	-200,00	-225,00	-239,00
(-) concessão de empréstimos		0,00	0,00
(-) aquisição de título de capitalização integral		0,00	0,00
(-) amortização da dívida	-350,00	-393,00	-418,00
(+) reserva de contingência	354,00	398,00	423,00
~~TOTAL~~	~~**21.689,00**~~	~~**24.370,00**~~	~~**25.831,00**~~
RESULTADO PRIMÁRIO	~~**5,00**~~	~~**7,00**~~	~~**6,00**~~

(*) na despesa foi desconsiderada a reserva de contingência do Ipesi, que será utilizada como superavit financeiro

ANEXO I. 11 - Resultado nominal

Art. 4º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	101,00	300,00	337,00	357,00
DEDUÇÕES (II)	0,00		0,00	0,00
Ativo disponível	0,00		0,00	0,00
Haveres financeiros			0,00	0,00
(-) restos a pagar processados	0,00		0,00	0,00
DÍVIDA CONS LÍQUIDA (III = I - II)	101,00	300,00	337,00	357,00
Receita de privatizações (IV)			0,00	0,00
Passivos reconhecidos (V)			0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI = III + IV - V)	101,00	300,00	337,00	357,00
RESULTADO NOMINAL (VI de X1 - VI de X0)		199,00	37,00	20,00

Fonte: RREO 2° bimestre

ANEXO I. 12 - Memória de cálculo do montante da dívida

Art. 4° da LRF

ESPECIFICAÇÃO	SALDOS 2006	SALDOS 2007	SALDOS 2008
DÍVIDA CONSOLIDADA	300,00	337,00	357,00
Dívida mobiliária			
Dívida contratual	300,00	337,00	357,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000			R$ 1.000,00
Operações de crédito inferiores a 12 meses			
Parcelamento de dívidas:			
de tributos			
de contribuições sociais:			
previdenciárias			
demais contribuições sociais			
do FGTS			
Outras dívidas			
DEDUÇÕES (II)			
Ativo disponível			
Haveres financeiros			
(-) restos a pagar processados			
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC			
Precatórios anteriores a 05/05/2000			
Insuficiência financeira			
Outras obrigações			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	300,00	337,00	357,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (últimos 12 meses)	15.986,00	15.986,00	15.986,00
% de comprometimento da RCL	1,876642	2,108095	2,233204

Fonte: RREO 2° bimestre

ANEXO I. 13 - Demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias do RPPS
(Avaliação da situação financeira e atuarial do IPESI)

Art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da LRF

R$ 1.000,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES			
Receita de contribuições:	205,00	298,00	445,00
- Pessoal civil		259,00	387,00
- Pessoal militar			
- Outras contribuições previdenciárias	6,00	39,00	58,00
Compensação previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita patrimonial	110,00	279,00	361,00
Outras receitas correntes		3,00	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens			
Outras receitas de capital			44,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição patronal do exercício	359,00		
- Pessoal civil		219,00	631,00
- Pessoal militar			
Contribuição patronal de exercícios anteriores			257,00
- Pessoal civil			
- Pessoal militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS		799,00	1.738,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
Administração geral			
Despesas correntes	20,00	25,00	24,00
Despesas de capital		1,00	5,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
- Pessoal civil	65,00	78,00	105,00
- Pessoal militar			
Outras receitas correntes			
Compensação previdenciária aposentados RPPS e RGPS			
Compensação previdenciária pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		104,00	134,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)		695,00	1.604,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.032,00	1.755,00	3.357,00

FONTE: RREO

ANEXO I.14 - Demonstrativo da projeção atuarial do RPPS

R$ 1,00

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2005	6.095.759,83	120.001,18	5.975.758,66
2006	1.133.945,37	406.023,32	727.922,05
2007	1.144.082,85	416.706,82	727.376,03
2008	1.154.151,08	427.275,85	726.875,23
2009	1.164.145,52	438.686,17	725.459,35
2010	1.173.392,17	463.491,35	709.900,82
2011	1.180.126,65	535.225,31	644.901,34
2012	1.185.386,57	632.664,90	552.721,67
2013	1.193.308,22	682.565,67	510.742,55
2014	1.200.409,44	740.821,12	459.588,31
2015	1.202.786,39	883.202,82	319.583,58
2016	1.208.477,45	967.537,84	240.939,60
2017	1.212.677,09	1.067.701,22	144.975,87
2018	1.213.078,42	1.280.276,24	-67.197,82
2019	1.211.772,98	1.451.964,93	-240.191,96
2020	1.219.463,16	1.503.267,95	-283.804,79
2021	1.221.561,79	1.631.158,64	-409.596,85
2022	1.211.150,07	1.974.376,62	-763.226,55
2023	1.209.172,51	2.158.711,14	-949.538,63
2024	1.202.460,41	2.435.781,76	-1.233.321,35
2025	1.205.005,94	2.542.294,81	-1.337.288,88
2026	1.196.546,05	2.912.028,49	-1.715.482,45
2027	1.192.282,35	3.046.264,73	-1.853.982,38
2028	1.190.499,99	3.200.232,31	-2.009.732,32
2029	1.189.590,79	3.342.970,18	-2.153.379,39
2030	1.181.326,91	3.595.604,72	-2.414.277,81
2031	1.178.492,74	3.790.306,20	-2.611.813,47
2032	1.178.689,10	3.902.512,19	-2.723.823,09
2033	1.177.191,58	4.058.574,15	-2.881.382,57
2034	1.181.518,43	4.083.188,37	-2.901.669,94
2035	1.181.059,64	4.199.812,25	-3.018.752,61
2036	1.184.264,71	4.239.425,21	-3.055.160,49
2037	1.189.865,58	4.291.688,91	-3.101.823,34
2038	1.192.214,49	4.376.564,32	-3.184.349,83
2039	1.192.758,24	4.484.458,23	-3.291.700,00
2040	1.193.146,10	4.502.580,97	-3.309.434,88
2041	1.196.527,31	4.554.481,79	-3.357.954,48
2042	1.198.375,82	4.653.399,48	-3.455.023,66

2043	1.196.678,45	4.742.984,21	-3.546.305,77
2044	1.195.012,12	4.844.043,08	-3.649.030,96
2045	1.193.271,32	4.894.396,38	-3.701.125,06
2046	1.193.403,67	4.861.973,70	-3.668.570,03
2047	1.198.578,27	4.937.333,64	-3.738.755,37
2048	1.196.491,78	4.917.231,65	-3.720.739,87
2049	1.199.865,36	4.875.292,49	-3.675.427,13
2050	1.204.530,73	4.879.952,06	-3.675.421,33
2051	1.205.099,15	4.849.171,97	-3.644.072,83
2052	1.207.872,16	4.825.495,62	-3.617.623,47
2053	1.209.727,28	4.839.578,29	-3.629.851,01
2054	1.207.763,00	4.879.921,40	-3.672.158,40
2055	1.203.455,64	4.898.403,02	-3.694.947,37
2056	1.200.579,30	4.878.423,96	-3.677.844,66
2057	1.200.420,01	4.866.334,13	-3.665.914,13
2058	1.198.922,67	4.844.006,08	-3.645.083,42
2059	1.197.771,00	4.858.992,75	-3.661.221,76
2060	1.193.682,21	4.833.866,96	-3.640.184,75
2061	1.193.024,61	4.824.809,42	-3.631.784,81
2062	1.190.845,41	4.758.715,02	-3.567.869,61
2063	1.192.674,83	4.754.989,68	-3.562.314,85
2064	1.190.120,23	4.704.255,78	-3.514.135,55
2065	1.189.725,72	4.704.902,05	-3.515.176,33
2066	1.186.796,12	4.658.157,50	-3.471.361,39
2067	1.187.351,42	4.606.617,81	-3.419.266,39
2068	1.188.284,62	4.592.985,63	-3.404.701,01
2069	1.187.396,46	4.541.604,40	-3.354.207,94
2070	1.188.581,93	4.504.224,10	-3.315.642,16
2071	1.189.266,27	4.474.100,61	-3.284.834,34
2072	1.189.801,34	4.429.789,17	-3.239.987,83
2073	1.191.689,93	4.395.661,22	-3.203.971,28
2074	1.193.069,31	4.364.422,66	-3.171.353,36
2075	1.194.390,69	4.340.390,70	-3.146.000,01
2076	1.195.557,35	4.321.963,25	-3.126.405,90
2077	1.196.724,01	4.318.907,92	-3.122.183,92
2078	1.196.867,56	4.293.971,47	-3.097.103,91

Parecer Atuarial

Nome do atuário:	**Adilson Costa**		
MIBA:	Miba 1.032 MTb/RJ	Telefone:	(61) 341 2978

Anexo I.15 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

R$ 1.000,00

SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO	2006	2007	2008	
Assalariados com renda mínima cfe. Lei Municipal	IPTU	14.850,00	20.000,00	17.686,00	Dispensada, conforme artigo 14, I da LRF.

Anexo I.16 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- Art. 4º, § 2º, IV da LRF

R$ 1.000,00

EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2005	2006	Expansão
Desp.Obrig. de Caráter Continuado-DOCC	7.761,00	8.550,00	9%
Receita Corrente Líquida(base 2004)	15.986,00	16.945,00	6,00%
Impacto das DOCC na RCL*	0,49	0,50	2,83%
Compensação para DOCC**	0,00	0,00	0
MARGEM DE EXPANSÃO (2006-2007)		**733,00**	

(*)A DOCC, já foi impactada na estimativa do Orçamento da Receita, Art. 14, I da LRF.

(**) A provável expansão da DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores prevista no art. 37, X da CF, portanto não sujeita a compensação.

ANEXO I.17 - RISCOS FISCAIS - LDO PARA 2006

Art. 4º, § 3º da LRF

CONSOLIDADO

Valor: R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS	
01 - Passivos Contingentes	
1.1 Processos de Desapropriação de Imóvel	10.000,00
02 - Riscos Fiscais	
2.1 - Intempéries	20.000,00
2.2 - Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	10.000,00
2.3 - Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	96.000,00
03 -Eventos Fiscais	
3.1 - Ocorrência de fatos não previstos em obras ou serviços	50.000,00
3.2 - Resultado Primário(IPESI)	178.000,00
TOTAL	**354.000,00**

ANEXO I.18 - Demonstrativo da priorização de recursos para obras em andamento, e custos programados para conservação do patrimônio público.

Art. 45 da LRF — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTOS
OBRAS EM ANDAMENTO	0
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
Reformas dos Postos de Saúde	15.000,00
Reformas das Escolas Municipais	50.000,00
Reformas da Sede da Prefeitura	10.000,00
Conservação das vias públicas	50.000,00

O relatório sobre o estado de conservação do patrimônio público se resume na demonstração da aplicação dos recursos supra citados, uma vez que os mesmos encontram-se em razoável estado de conservação e uso.

O que se observa na situação patrimonial de Itapoá é a real necessidade de ampliação da estrutura, e maior número de investimento para atender às necessidades dos munícipes, assim é que estamos nos orientando através de um PPA e um projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias sérios, equilibrados, e bem estruturados para que possamos dar andamento aos novos projetos.

ANEXO I. 19 - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, e origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos

§ 2°, inciso III, da LRF

R$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio / Capital	14.318,00	47,37	19.278,00	34,64	20.934,00	8,60

R$ 1.000,00

Receitas de capital	2002	2003	2004
Alienação de ativos	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital			
Investimentos	2.410,00	1.317,00	3.408,00
Saldo de alienações	0,00	0,00	0,00

ANEXO I. 20 - Demonstrativo da origem e codificação da destinação de recursos - DR

Por outro lado, demonstra-se também não haver ficado saldo de receitas decorrentes de alienação de ativos, uma vez que os recursos aplicados em investimentos foram muito superiores às receitas.

CÓDIGO	DR	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
		CONSOLIDADO	2006	2007	2008
1000.00.00		RECEITAS CORRENTES(2+36+42+50+52+116)	21.979,00	23.318,00	24.710,00
1100.00.00		Receita Tributária(3+24+35)	5.342,00	5.663,00	6.001,00
1110.00.00		Impostos(4+9+14+19)	4.300,00	4.559,00	4.832,00
1112.00.00		Imposto sobre o Patrimônio e a Renda(5+6+7+8)	3.350,00	3.551,00	3.764,00
1112.02.00	0.1.00	Imposto Predial e Territorial Urbana	2.015,00	2.136,00	2.264,00
	0.1.01	Imposto Predial e Territorial Urbana	335,00	355,00	376,00
	0.1.02	Imposto Predial e Territorial Urbana	500,00	530,00	562,00
	0.1.04	Imposto Predial e Territorial Urbana	500,00	530,00	562,00
1112.04.00		Imposto s/a Renda e Prov. Qualquer Natureza (10+11+12+13)	300,00	319,00	338,00
1112.04.31	0.1.00	IRRF sobre os Rend. do Trabalho	180,00	191,00	202,00
	0.1.01	IRRF sobre os Rend. do Trabalho	30,00	32,00	34,00
	0.1.02	IRRF sobre os Rend. do Trabalho	45,00	48,00	51,00
	0.1.04	IRRF sobre os Rend. do Trabalho	45,00	48,00	51,00
1112.08.00		ITBI(15+16+17+18)	450,00	477,00	505,00
	0.1.00	ITBI	269,00	285,00	302,00
	0.1.01	ITBI	45,00	48,00	51,00
	0.1.02	ITBI	68,00	72,00	76,00
	0.1.04	ITBI	68,00	72,00	76,00
1113.00.00		Imposto sobre a Produção e Circulação(20+21+22+23)	200,00	212,00	225,00
1113.05.00	0.1.00	Imp.S/ Serviços de Qualquer Natureza	120,00	127,00	135,00
	0.1.01	Imp.S/ Serviços de Qualquer Natureza	20,00	21,00	22,00
	0.1.02	Imp.S/ Serviços de Qualquer Natureza	30,00	32,00	34,00
	0.1.04	Imp.S/ Serviços de Qualquer Natureza	30,00	32,00	34,00
1120.00.00		Taxas(25+33)	600,00	635,00	672,00
1121.00.00		Taxas p/ exercício poder de polícia (26+27+28+29+30+31+32)	380,00	402,00	425,00
1121.17.00	0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vig.Sanitária	20,00	21,00	22,00
1121.21.00	0.1.00	Taxa de Cont. de Fisc.Ambiental	2,00	2,00	2,00
1121.25.00	0.1.00	Tx.Lic. P/Functo. Estab. Com., Ind. e Prest. Serv.	165,00	175,00	185,00
1121.29.00	0.1.00	Tx. de Licença para Execução de Obras	190,00	201,00	213,00
1121.32.00	0.1.00	Tx. De Aprov.de Proj.de Cosntrução	1,00	1,00	1,00
1121.35.00	0.1.00	Tx.De Alinhamento e Nivelamento	1,00	1,00	1,00
1121.36.00	0.1.00	Tx. De Apreensão, Dep, ou Lib.Animais	1,00	1,00	1,00
1122.00.00		Taxa pela Prestação de Serviços(34)	220,00	233,00	247,00
1122.99.00	0.1.00	Outras Tx pela Prestação de Serviços	220,00	233,00	247,00
1130.04.00	0.1.00	Cont. de Melhoria p/Pavim.e Obras Comp.	442,00	469,00	497,00
1200.00.00		Receita de Contribuições (37)	1.152,00	1.221,00	1.294,00
1210.00.00		Contribuições Sociais(38+40)	1.152,00	1.221,00	1.294,00
1210.29.00		Cont.Previdenciárias do Regime Próprio (39)	420,00	445,00	472,00
1210.29.09	0.1.00	Contribuições de Servidor Inativo Civil	420,00	445,00	472,00
1220.00.00		Contribuições Econômicas (41)	732,00	776,00	822,00
1220.29.00	0.1.00	Contr. p/ Custeio do Serv de Ilum. Públ.	732,00	776,00	822,00
1300.00.00		Receita Patrimonial(43)	4.715,00	4.998,00	5.298,00

	CÓDIGO	DR	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
			CONSOLIDADO	2006	2007	2008
43	1325.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários(44+46+48)	4.715,00	4.998,00	5.298,00
44	1325.01.00		Remuneração de Dep. de Recursos Vinculados (45)	15,00	16,00	17,00
45	1325.01.02	0.1.07	Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FUNDEF	15,00	16,00	17,00
46	1325.02.00		Remuneração de Dep. de Rec. não Vinculados (47)	700,00	742,00	787,00
47	1325.02.99	0.1.09	Remuneração Outros Dep. de Rec. não Vinc.	700,00	742,00	787,00
48	1340.00.00		Compensação Financeira (49)	4.000,00	4.240,00	4.494,00
49	1340.05.00	0.1.00	Compensação financeira c/ Royalties pela prod. de petróleo	4.000,00	4.240,00	4.494,00
50	1600.00.00		Receita de Serviços (51)	90,00	95,00	101,00
51	1600.99.00	0.1.00	Outros Serviços	90,00	95,00	101,00
52	1700.00.00		Transferências Correntes (53)	8.364,00	8.885,00	9.418,00
53	1720.00.00		Transferências Intergovernamentais (54+84)	8.364,00	8.885,00	9.418,00
54	1721.00.00		Transferências da União (55+66+75+77+78+79)	4.500,00	4.771,00	5.058,00
55	1721.01.00		Participação na Receita da União (56+61)	2.960,00	3.350,00	3.552,00
56	1721.01.02		Cota-Parte FPM (57+58+59+60)	2.950,00	3.339,00	3.540,00
57	1721.01.02	0.1.00	Cota-Parte do FPM	1.770,00	2.003,00	2.124,00
58		0.1.01	Cota-Parte do FPM	295,00	334,00	354,00
59		0.1.02	Cota-Parte do FPM	442,50	501,00	531,00
60		0.1.04	Cota-Parte do FPM	442,50	501,00	531,00
61	1721.01.05		Cota-Parte do ITR (62 + 63 + 64 + 65)	10,00	11,00	12,00
62	1721.01.05	0.1.00	Cota-Parte do ITR	6,00	6,00	7,00
63		0.1.01	Cota-Parte do ITR	1,00	1,00	1,00
64		0.1.02	Cota-Parte do ITR	1,50	2,00	2,00
65		0.1.04	Cota-Parte do ITR	1,50	2,00	2,00
66	1721.09.00		Outras Transferências da União (67+72)	546,00	368,00	389,00
67	1721.09.01	0.1.00	Transf. financ. ICMS deson. L.C. nº 87/96 (68+69+70+71)	42,00	45,00	47,00
68	1721.09.01	0.1.00	Transf. Financ. ICMS – Deson. - L.C. nº 87/96	25,20	27,00	28,00
69		0.1.01	Transf. Financ. ICMS – Deson. - L.C. nº 87/96	4,20	4,00	5,00
70		0.1.02	Transf. Financ. ICMS – Deson. - L.C. nº 87/96	6,30	7,00	7,00
71		0.1.04	Transf. Financ. ICMS – Deson. - L.C. nº 87/96	6,30	7,00	7,00
72	1721.09.99.00		Demais Transferências da União (73+74)	504,00	323,00	342,00
73	1721.09.99.01	0.1.00	ICMS Lei/91	260,00	170,00	180,00
74	1721.09.99.02	0.1.00	Origem FEX	244,00	153,00	162,00
75	1721.22.00		Transferência da Compensação Financeira (76)	188,00	199,00	211,00
76	1721.22.30	0.1.05	Cota-Parte Royalties – CFPP	188,00	199,00	211,00
77	1721.33.00	0.1.14	Transf. de Recursos SUS - FMS	500,00	530,00	562,00
78	1721.34.00	0.1.24	Transf.Fundo Nac. de Ass.Soc.-FNAS	46,00	49,00	52,00
79	1721.35.00		Transf. Recursos FNDE (80+81+82+83)	260,00	275,00	292,00
80	1721.35.01	0.1.22	Transferências do Salário Educação*	170,00	180,00	191,00
81	1721.35.02	0.1.15	Transf. Diretas do FNDE referentes ao PDDE*	0,10	0,00	0,00
82	1721.35.03	0.1.15	Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNAE*	80,00	85,00	90,00
83	1721.35.04	0.1.15	Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNATE	9,90	10,00	11,00
84	1722.00.00		Transferências dos Estados(85+103+108)	3.864,00	4.114,00	4.360,00
85	1722.01.00		Participação na Receita dos Estados(86+91+96+101+102)	1.765,00	1.871,00	1.983,00

CÓDIGO	DR	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
		CONSOLIDADO	2006	2007	2008
1722.01.01		Cota-Parte do ICMS(87+88+89+90)	1.300,00	1.379,00	1.460,00
	0.1.00	Cota-Parte do ICMS	780,00	827,00	876,00
	0.1.01	Cota-Parte do ICMS	130,00	138,00	146,00
	0.1.02	Cota-Parte do ICMS	195,00	207,00	219,00
	0.1.04	Cota-Parte do ICMS	195,00	207,00	219,00
1722.01.02		Cota-Parte do IPVA(92+93+94+95)	115,00	121,00	129,00
	0.1.00	Cota-Parte do IPVA	69,00	73,00	78,00
	0.1.01	Cota-Parte do IPVA	11,50	12,00	13,00
	0.1.02	Cota-Parte do IPVA	17,25	18,00	19,00
	0.1.04	Cota-Parte do IPVA	17,25	18,00	19,00
1722.01.04		Cota-Parte do IPI sobre Exportação(97+98+99+100)	41,20	44,00	47,00
	0.1.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	24,72	26,00	28,00
	0.1.01	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	4,12	4,00	5,00
	0.1.02	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	6,18	7,00	7,00
	0.1.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	6,18	7,00	7,00
1722.01.13	0.1.11	Cota-Parte da CIDE	108,80	115,00	122,00
1722.01.99	0.1.00	Outras Particip. na Rec. Dos Estados	200,00	212,00	225,00
1724.00.00		Transferências Multigovernamentais(104+107)	1.741,00	1.846,00	1.956,00
1724.01.00		Transferências de Recursos do FUNDEF (105=106)	1.740,00	1.845,00	1.955,00
1724.01.01	0.1.18	Transferências de Recursos do FUNDEF-60%	1.044,00	1.107,00	1.173,00
1724.01.02	0.1.18	Transferências de Recursos do FUNDEF-40%	696,00	738,00	782,00
1750.00.00	0.1.24	Transferências de Pessoas - FIA	1,00	1,00	1,00
1760.00.00		Transferências de Convênios (109)	358,00	397,00	421,00
1762.00.00		Transf. Conv. Estados, DF e suas Entidades (110)	358,00	397,00	421,00
1762.99.00		Outras transf. convênio Estados (111+112+113+114+115+116)	358,00	397,00	421,00
1762.99.01	0.1.24	Convênio Secretaria Estado da Família - FMAS	1,00	1,00	1,00
1762.99.03	0.1.24	Convëni0 SEF - Creche	1,00	1,00	1,00
1762.99.04	0.1.24	Convëni0 SEF - APAE - FMAS	1,00	1,00	1,00
1762.99.05	0.1.00	Convênio SSP – Parte Polícia Civil e Militar	61,00	65,00	69,00
1762.99.06	0.1.00	Convênio SSP – Parte Município	104,00	117,00	124,00
1762.99.07	0.1.00	Outras transferências de convênios	190,00	212,00	225,00
1900.00.00		Outras Receitas Correntes (117+129+132+146)	2.316,00	2.456,00	2.598,00
1910.00.00		Multas e Juros de Mora (118+123+127+128)	59,00	63,00	64,00
1911.00.00		Multas e Juros de Mora dos Tributos (119+120+121+122)	16,00	17,00	17,00
1911.38.00	0.1.00	Multas e Juros de Mora sobre o IPTU	10,00	11,00	11,00
1911.39.00	0.1.00	Multas e Juros de Mora sobre o ITBI	3,00	3,00	3,00
1911.40.00	0.1.00	Multas e Juros de Mora sobre o ISS	2,00	2,00	2,00
1911.99.00	0.1.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1,00	1,00	1,00
1913.00.00		Multas/juros de mora da Dív. Ativa dos Tributos (124+125+126)	40,00	43,00	44,00
1913.11.00	0.1.00	Multas e Juros de Mora da Dív. Ativa s/ o IPTU	20,00	21,00	22,00
1913.13.00	0.1.00	Multas e Juros de Mora da Dív. Ativa sobre o ISS	10,00	11,00	11,00
1913.99.00	0.1.00	Multas e Juros de Mora da Dív. Ativa Outros Trib.	10,00	11,00	11,00
1915.00.00	0.1.00	Multas e Juros de Mora da Dív. Ativa Outras Rec.	2,00	2,00	2,00

CÓDIGO	DR	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
		CONSOLIDADO	2006	2007	2008
1918.00.00	0.1.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	1,00	1,00	1,00
1920.00.00		Indenizações e Restituições(130+131)	2,00	2,00	2,00
1921.00.00	0.1.00	Indenizações	1,00	1,00	1,00
1922.00.00	0.1.00	Outras Indenizações	1,00	1,00	1,00
1930.00.00		Receita da Dívida Ativa (133+145)	2.245,00	2.380,00	2.521,00
1931.00.00		Receita da Dívida Ativa Tributária(134+139+144)	2.245,00	2.380,00	2.521,00
1931.11.00		Receita de Dívida Ativa sobre o IPTU(135+136+137+138)	1.650,00	1.748,00	1.853,00
	0.1.00	Receita de Dívida Ativa sobre o IPTU	990,00	1.049,00	1.112,00
	0.1.01	Receita de Dívida Ativa sobre o IPTU	165,00	175,00	185,00
	0.1.02	Receita de Dívida Ativa sobre o IPTU	247,50	262,00	278,00
	0.1.04	Receita de Dívida Ativa sobre o IPTU	247,50	262,00	278,00
1931.13.00		Receita de Dívida Ativa sobre o ISS(140+141+142+143)	500,00	531,00	561,00
	0.1.00	Receita de Dívida Ativa sobre o ISS	300,00	318,00	337,00
	0.1.01	Receita de Dívida Ativa sobre o ISS	50,00	53,00	56,00
	0.1.02	Receita de Dívida Ativa sobre o ISS	75,00	80,00	84,00
	0.1.04	Receita de Dívida Ativa sobre o ISS	75,00	80,00	84,00
1931.99.00	0.1.00	Receita de Dívida Ativa de Outros Tributos	95,00	101,00	107,00
1932.00.00	0.1.00	Receita de Dívida Ativa não Tributária(146)	0,00	0,00	0,00
1990.00.00		Receitas Diversas(147)	10,00	11,00	11,00
1990.99.00	0.1.00	Outras Receitas	10,00	11,00	11,00
2000.00.00		RECEITAS DE CAPITAL (149+154+160)	1.088,00	1.153,00	1.220,00
2100.00.00		Operações de Crédito (150)	4,00	4,00	4,00
2110.00.00		Operações de Crédito Internas (151+153)	4,00	4,00	4,00
2114.00.00		Op. de Créd. Contr. Int. Rel. Progr. de Governo (152)	1,00	1,00	1,00
2114.01.00	0.1.90	Op. de Crédito Internas p/ Progr. de Educação	1,00	1,00	1,00
2119.00.00	0.1.90	Outras Operações de Crédito Internas	3,00	3,00	3,00
2200.00.00		Alienação de Bens (155)	4,00	4,00	4,00
2210.00.00		Alienação de Bens Móveis (156+159)	4,00	4,00	4,00
2216.00.00		Alienação de Bens Móv. Adquiridos Rec. Vinc. (157+158)	2,00	2,00	2,00
2216.01.00	0.1.92	Recursos do FUNDEF	1,00	1,00	1,00
2216.02.00	0.1.92	Recursos do Fundo de Saúde	1,00	1,00	1,00
2217.00.00	0.1.92	Alienação Bens Móv. Adquiridos Rec. não Vinc.	2,00	2,00	2,00
2400.00.00		Transferências de Capital (161)	1.080,00	1.145,00	1.212,00
2470.00.00		Transferências de Convênios (162+167)	1.080,00	1.145,00	1.212,00
2471.00.00		Transferência Conv. União e suas Entidades (163)	340,00	360,00	382,00
2471.99.00		Outras transferências de convênio da União (164+165+166)	340,00	360,00	382,00
2471.99.01	0.1.24	Convênio Ministério dos Esportes	150,00	159,00	169,00
2471.99.02	0.1.14	Convênio Ministério da Saúde	20,00	21,00	22,00
2471.99.03	0.1.24	Convênio Ministério do Meio Ambiente	170,00	180,00	191,00
2472.00.00		Transf. Conv. Estados e do DF e suas Entidades (168+171)	740,00	785,00	830,00
2472.02.00		Transf. Conv. Estados Destinadas Progr. Educ. (169+170)	120,00	128,00	134,00
2472.02.01	0.1.22	Convênio SEE - Escola	60,00	64,00	67,00
2472.02.02	0.1.22	Convênio SEE - Creche	60,00	64,00	67,00

CÓDIGO	DR	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
		CONSOLIDADO	2006	2007	2008
2472.99.00		Outras Transf. de Convênio dos Estados(172+173+174)	620,00	657,00	696,00
2472.99.01	0.1.24	Convênio DETER	300,00	318,00	337,00
2472.99.02	0.1.23	Convênio Secretaria de Estado da Saúde	20,00	21,00	22,00
2472.99.03	0.1.24	Convênio Secretaria Estado Transportes	300,00	318,00	337,00
9000.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (176+179)	650,00	690,00	730,00
9721.01.00		Ded. Receita Formação FUNDEF - Transf. União (177+178)	448,80	476,00	504,00
9721.01.02	0.1.01	Ded. de Receita p/ Formação do FUNDEF - FPM	442,50	469,00	497,00
9721.09.01	0.1.01	Ded. de ReceitaForm. FUNDEF - ICMS Desoner.	6,30	7,00	7,00
9722.01.00		Ded. Receita Form. FUNDEF - Transf. Estados (180+181)	201,20	214,00	226,00
9722.01.01	0.1.01	Ded. Receita p/ Formação do FUNDEF - ICMS	195,00	207,00	219,00
9722.01.04	0.1.01	Ded. Receita p/ Formação do FUNDEF - IPI Exp.	6,20	7,00	7,00
SOMA (1 + 148 - 175)			22.417,00	23.781,00	25.200,00